

TERMO DE CONTRATO: 086/SIURB/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/21/SIURB

PROCESSO: 6022.2021/0000989-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (UNIDADES EXTERNA E INTERNA), INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: THERMON AR CONDICIONADO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) Meses

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, CNPJ nº 46.392.171/0001-04, neste ato representado pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhor **EDUARDO OLIVATTO**, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa **THERMON AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ sob o nº 62.082.821/0001-71, sediada à Rua: Maria Curupaiti nº 923 - Vila Ester - São Paulo, – SP, neste ato representada pelo seu diretor Senhor, **AGOSTINHO GONÇALVES CUNHA**, portador do **RG nº 10.859.938- SP** inscrito no **CPF nº 842.111.998-20**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, **doc. SEI nº 055695838** do processo administrativo nº 6022.2021/0000989-7, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 03/12/2021, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (unidades externa e interna), incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários à manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em anexo neste instrumento.



- 1.2 O local das prestações de serviço será as dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, no endereço: R. Quinze de Novembro, 165 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01013-001.
- 1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.4 A prestação dos serviços deverá observar as especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência – Anexo II do edital do Pregão doc. SEI nº **043564335** parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.4.1 A SIURB poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste termo de referência, bastando comunicar por escrito à Contratada. Caso ocorra, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A Manutenção Preventiva trata da execução dos trabalhos necessários e suficientes para prevenir defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja mantida sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- 2.2 A Manutenção Corretiva trata da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.
- 2.3 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:
- Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO;
Ministério da Saúde;
Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;
Ministério do Trabalho.
- 2.4 A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.5 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

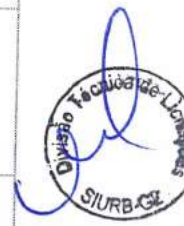


Os equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB são os seguintes:

Sendo 07 (sete) equipamentos de teto Cassete no 8º andar e 41 (quarenta e um) equipamentos distribuídos pelo os andares restantes, totalizando 48.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VARICRED

IT E M	NOM E(TA G)	FABRI CANT E	MA RC A	MODEL O	POT ENCI A	SISTEM A	TIPO EQUIP AMENT O	LOCAL IZAÇÃ O	SUB-LOCAL IZAÇÃ O	OBSER VAÇÕE S
1	CHIL LER A AR (CHI-001)	CARR IER	CA RRI ER	3803B7 5265	150T R	AR CONDI CIONA DO BBAA	CHILLE R CONDE NSAÇÃ O A AR - CARRI ER 6C	8º ANDA R		6 COMPR ESSOR ES - 2 CIRCUIT OS, SENDO 3 COMPR ESSOR ES POR CIRCUIT O
2	CHIL LER A AR (CHI-002)	CARR IER	CA RRI ER	3803B7 5266	150T R	AR CONDI CIONA DO BBAA	CHILLE R CONDE NSAÇÃ O A AR - CARRI ER 6C	8º ANDA R		6 COMPR ESSOR ES - 2 CIRCUIT OS, SENDO 3 COMPR ESSOR ES POR CIRCUIT O
3	CAS SETE (CAS -001)	CARR IER	CA RRI ER	STCC15 0804177 4	21.0 00 BTU/h	AR CONDI CIONA DO BBAA	EVAPO RADOR A K7	8º ANDA R		
4	CAS SETE (CAS -002)	CARR IER	CA RRI ER	05AOI06 88	21.0 00 BTU/h	AR CONDI CIONA DO BBAA	EVAPO RADOR A K7	8º ANDA R		
5	CAS SETE (CAS -003)	CARR IER	CA RRI ER	...	21.0 00 BTU/h	AR CONDI CIONA DO BBAA	EVAPO RADOR A K7	8º ANDA R		

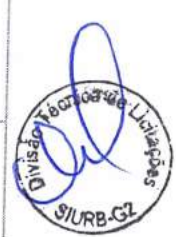

6	CAS SETE (CAS-004)	CARRIER	CARRIER	...	21.000 BTU/h	AR CONDIÇÃO DO BBAA	EVAPORADOR A K7	8º ANDAR		
7	CAS SETE (CAS-005)	CARRIER	CARRIER	...	21.000 BTU/h	AR CONDIÇÃO DO BBAA	EVAPORADOR A K7	8º ANDAR		
8	CAS SETE (CAS-006)	CARRIER	CARRIER	...	21.000 BTU/h	AR CONDIÇÃO DO BBAA	EVAPORADOR A K7	8º ANDAR		
9	CAS SETE (CAS-007)	CARRIER	CARRIER	...	21.000 BTU/h	AR CONDIÇÃO DO BBAA	EVAPORADOR A K7	8º ANDAR		
10	SPLIT WALL (SPL-001)	CARRIER	CARRIER	2113B00127949	3TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	EVAPORADOR A HI WALL	1º SUBSÓLO	CABINE ENERGIA	
11	SELF (SC-4-01)	CARRIER	CARRIER	4103B76870	15 TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	SELF	4º ANDAR	SALA ONLINE	
12	FAN COIL (FCL-003)	CARRIER	CARRIER	4103b76993	10TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	FANCOIL	7º ANDAR		
13	FAN COIL (FCL-004)	CARRIER	CARRIER	4103b76992	15 TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	FANCOIL	7º ANDAR		
14	FAN COIL (FCL-001)	CARRIER	CARRIER	4103b76990	10TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	FANCOIL	7º ANDAR		
15	FAN COIL (FCL-002)	CARRIER	CARRIER	4103b76991	15 TR	AR CONDIÇÃO DO BBAA	FANCOIL	7º ANDAR		

X



16	FAN COIL (FCL-007)	CARRIER	CARRIER	4103b76988	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	6º ANDAR		
17	FAN COIL (FCL-008)	CARRIER	CARRIER	4103d76989	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	6º ANDAR		
18	FAN COIL (FCL-006)	CARRIER	CARRIER	4103b76987	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	6º ANDAR		
19	FAN COIL (FCL-005)	CARRIER	CARRIER	4103b76986	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	6º ANDAR		
20	FAN COIL (FCL-010)	CARRIER	CARRIER	4103b76983	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	5º ANDAR		
21	FAN COIL (FCL-009)	CARRIER	CARRIER	4103b76982	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	5º ANDAR		
22	FAN COIL (FCL-012)	CARRIER	CARRIER	4103b76984	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	5º ANDAR		
23	FAN COIL (FCL-011)	CARRIER	CARRIER	4103b76985	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	5º ANDAR		
24	FAN COIL (FCL-016)	CARRIER	CARRIER	4103B76979	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	4º ANDAR		
25	FAN COIL (FCL-015)	CARRIER	CARRIER	4103B76980	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	4º ANDAR		
2	FAN	CARR	CA	4103B7	10T	AR	FANCO	4º		

[Handwritten signature]



6	COIL (FCL-013)	IER	RRIER	6977	R	CONDICIONADO BBAA	IL	ANDAR		
27	FAN COIL (FCL-014)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6978	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	4º ANDAR		
28	FAN COIL (FCL-017)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6981	15TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	4º ANDAR	SALA ONLINE	
29	FAN COIL (FCL-018)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6973	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	3º ANDAR		
30	FAN COIL (FCL-019)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6974	15TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	3º ANDAR		
31	FAN COIL (FCL-020)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6976	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	3º ANDAR		
32	FAN COIL (FCL-021)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6975	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	3º ANDAR		
33	FAN COIL (FCL-022)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6968	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	2º ANDAR		
34	FAN COIL (FCL-023)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6969	20TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	2º ANDAR		
35	FAN COIL (FCL-024)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6971	10TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	2º ANDAR		
36	FAN COIL	CARRIER	CARRIER	4103B7 6970	15TR	AR CONDI	FANCOIL	2º ANDAR		

[Handwritten signature]


 Divisão Técnica de Licitação
 SIURB-GT


 SIURB GAB
 ATA

	(FCL-025)		ER			CIONA DO BBAA		R		
37	FAN COIL (FCL-026)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6962	20 TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º ANDA R		
38	FAN COIL (FCL-027)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6963	16TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º ANDA R		
39	FAN COIL (FCL-028)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6965	10TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º ANDA R		
40	FAN COIL (FCL-029)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6964	15 TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º ANDA R		
41	FAN COIL (FCL-030)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6990	10TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º SUBS OLO	NO BREAK	
42	FAN COIL (FCL-031)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6991	15 TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	1º SUBS OLO	NO BREAK	
43	FAN COIL (FCL-032)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6992	6TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	2º SUBS OLO	COFR E	
44	FAN COIL (FCL-033)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6993	8TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	TÉRRE O	RECEP ÇÃO	
45	FAN COIL (FCL-034)	CARRIER	CARRIER	4103B7 6994	15 TR	AR CONDI CIONA DO BBAA	FANCO IL	TÉRRE O	CONF ERÊN CIA	
46	FAN COIL (FCL-	CARRIER	CARRIER	4103B7 6995	15 TR	AR CONDI CIONA	FANCO IL	TÉRRE O	AUDIT ÓRIO	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Fiscalia de Licitação
 02/2024

SIURS GAB
[Handwritten signature]
ATAJ

	035)					DO BBAA			
47	FAN COIL (FCL-036)	CARRIER	CARRIER	4103B76996	10 TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	SOBRELOJA	SOBRELOJA
48	FAN COIL (FCL-037)	CARRIER	CARRIER	4103875966	15 TR	AR CONDICIONADO BBAA	FANCOIL	1º SUBSÓLO	SALA DE ARQUIVO
49	BOMBA ÁGUA GEL PRIM (BAG P-001)	KSB	KSB	MEGANORM	12,5 CV	AR CONDICIONADO BBAA	BOMBA DE ÁGUA GELADA	8º ANDAR	LAJE
50	BOMBA ÁGUA GEL PRIM (BAG P-002)	KSB	KSB	MEGANORM	12,5 CV	AR CONDICIONADO BBAA	BOMBA DE ÁGUA GELADA	8º ANDAR	LAJE
51	BOMBA ÁGUA GEL PRIM (BAG P-003)	KSB	KSB	MEGANORM	12,5 CV	AR CONDICIONADO BBAA	BOMBA DE ÁGUA GELADA	8º ANDAR	LAJE
52	BOMBA ÁGUA GEL SEC (BAG S-001)	KSB	KSB	MEGANORM	30 CV	AR CONDICIONADO BBAA	BOMBA DE ÁGUA GELADA	8º ANDAR	LAJE
53	BOMBA ÁGUA	KSB	KSB	MEGANORM	30 CV	AR CONDICIONADO BBAA	BOMBA DE ÁGUA	8º ANDAR	LAJE

[Handwritten signature]





	A GEL SEC (BAG S- 002)					DO BBAA	GELAD A			
5 4	BOM BA ÁGU A GEL SEC (BAG S- 003)	KSB	KSB	MEGAN ORM	30 CV	AR CONDI CIONA DO BBAA	BOMBA DE ÁGUA GELAD A	8º ANDA R	LAJE	

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - **SIURB** localizada na Rua Quinze de novembro, nº 165 – Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à SIURB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total do presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.
- 4.1.1 O valor anual do presente contratação é de **R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SIURB à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato foram emitidas a nota de empenho nº **97.421/2021** no valor de **R\$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)** onerando a dotação orçamentária nº **22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da SIURB, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.0 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de trabalho;
- 5.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.4 Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 5.7 Os equipamentos de proteção individual (EPI's), porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios, deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- 5.8 Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;
- 5.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 5.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 5.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SIURB responsabiliza-se por:

- 6.0 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais designados;
- 6.1 Atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 6.2 Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;
- 6.4 Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 6.5 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 6.6 Franquear o acesso para a Contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 6.7 Notificar a Contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- 6.9 Proporcionar à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória.
- 6.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida.





- reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.1.5** O pagamento será efetuado mensalmente no valor correspondente ao quantitativo contratado;
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 A SIURB se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A prestação dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência, Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela SIURB, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da SIURB, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela SIURB não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, Lei Federal ne-8666/93 e alterações



posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 10.1.1** Advertência;
- 10.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.3.1** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.4.1** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.5** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula quinta do Contrato;
- 10.1.6.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.



- 10.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 10.9 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei 8.666/93.
- 10.11 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interposição judicial.
- 10.11.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça

Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
SIURB: siurblicitacao@PREFEITURA.SP.GOV.BR
CONTRATADA: comercial@thermon.com.br
- 12.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.5 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada em doc. **SEI nº 055695019** a ata da sessão pública do pregão doc. **SEI nº 055695154** do processo administrativo nº **6022.2021/0000989-7**.
- 12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8 Não existirá para a SIURB qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;



- 12.9 A SIURB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- 12.10 É expressamente proibida durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMSP;
- 12.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2021.



**PREFEITURA
EDUARDO OLIVATTO
CHEFE DE GABINETE**


AGOSTINHO
GONCALVES
CUNHA:84211199820

Assinado de forma digital por
AGOSTINHO GONCALVES
CUNHA:84211199820
Dados: 2021.12.06 10:30:53
-03'00'

**THERMON AR CONDICIONADO LTDA
AGOSTINHO GONÇALVES CUNHA
SÓCIO**

TESTEMUNHAS MOISES GOMES
CARDOSO
LENGYEL:064087
406807

Assinado de forma digital por MOISES GOMES CARDOSO
LENGYEL:0640840680
Dados: 2021.12.06
10:56:11 -03'00'



**Moises Gomes
CARDOSO
RA nº 479.093.003
SIURB-G.2**

